



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.629-A, DE 2025

(Da Sra. Ana Paula Leão)

Cria a Rota Turística do Vinho do Sul de Minas, no Estado de Minas Gerais, e a reconhece como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(da Sra. Ana Paula Leão)

Cria a Rota Turística do Vinho do Sul de Minas, no Estado de Minas Gerais, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Vinho do Sul de Minas, no Estado de Minas Gerais, direcionada aos segmentos do turismo cultural, rural, histórico e gastronômico, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Vinho do Sul de Minas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Andradas, Boa Esperança, Bom Sucesso, Caldas, Campos Gerais, Cordislândia, Ibituruna, Ijaci, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Três Corações e Três Pontas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Vinho do Sul de Minas receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Fica reconhecida a Rota Turística do Vinho do Sul de Minas como manifestação da cultura nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de vinhos em Minas Gerais tem crescido de forma *significativa* nos últimos anos, impulsionando a economia regional e fortalecendo práticas culturais ligadas à terra, à história, à gastronomia e à identidade de diversas comunidades.

De modo destacado, o Sul de Minas, principal *polo vitivinícola* do estado, alcança *status* nacional de produção de vinhos de *qualidade*, com padrão de excelência *abundantemente* reconhecido, sendo *fonte e motor* do desenvolvimento de vinícolas e do *enoturismo*, o turismo voltado à apreciação de vinhos e experiências nas vinícolas, nas terras gerais.



* C D 2 5 4 9 2 4 6 7 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

A região reúne tradição, inovação e vocação agroindustrial, sendo hoje um destino que atrai turistas nacionais e internacionais interessados na experiência do **enoturismo** – combinando degustação, natureza, hospitalidade mineira e gastronomia regional.

Desta feita, a proposta tem por objetivo *primeiro* criar oficialmente, de modo a estimular com mais *vigor* o desenvolvimento das atividades turísticas dos 12 municípios inicialmente abrangidos, a **Rota Turística do Vinho do Sul de Minas**, (i) valorizando um território de grande vocação histórico-produtiva e cultural, que desponta como um dos grandes polos da vitivinicultura brasileira, e (ii) viabilizando a estratégia de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da regionalização e à interiorização do turismo, à valorização de práticas tradicionais entrelaçadas com novos modos de produzir/fazer (inovação da dupla poda da videira, *por exemplo*, abaixo descrita) e ao incentivo às economias regionais.

A rota em questão é integrada pelos municípios de Andradas, Boa Esperança, Bom Sucesso, Caldas, Campos Gerais, Cordislândia, Ibituruna, Ijaci, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Três Corações e Três Pontas, todos localizados em regiões de média e alta altitude, com clima propício à produção de uvas viníferas e vinhos finos.

Não se pode perder de vista que a região obteve, em fevereiro deste ano, Indicação de Procedência (IP) na vitivinicultura, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), um reconhecimento incontroverso das qualidades e características dos vinhos produzidos e, claro, aos produtores locais, sendo instrumento de autenticidade (*selo*). Doravante, *Vinhos de Inverno* (produto) *Sul de Minas* (nome geográfico).

No âmago da **concessão** do pedido de reconhecimento sobredito, a *metodologia*: técnica da dupla poda, amplamente adotada nos vinhedos do sul mineiro, que permite colher uvas em período mais favorável, o que favorece a produção de vinhos finos e amplia a diversidade de sabores.

Vale dizer também que, ao visitar esses municípios, encontramos mais do que vinhos premiados. Encontramos histórias, modos de fazer e sabores que expressam o jeito mineiro de viver e receber. A Rota do Vinho **conecta** esse patrimônio cultural, que combina *inovação, tradição e hospitalidade*, tornando-se um importante vetor de desenvolvimento regional sustentável.

Por essa razão, o enoturismo tornou-se foco de política pública em Minas Gerais. Com o intento de atrair visitantes, investimentos e gerar emprego e renda, o governo estadual estruturou a Rota dos Vinhos, que conecta oito regiões produtoras e destaca a diversidade e a qualidade da produção local. A iniciativa valoriza tanto os aspectos econômicos quanto os culturais desse território em transformação.

No sentido, como desiderato *segundo* da proposição, reconhecer a **Rota Turística do Vinho do Sul de Minas como manifestação da cultura**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Ana Paula Leão** – PP/MG

nacional é dar visibilidade a essa expressão contemporânea, com raízes concretas, da *cultura mineira*.

Nas duas frentes, o projeto é uma **homenagem** ao produtor de vinho do sul mineiro, um instrumento de **estímulo** ao turismo sustentável e uma **oportunidade** de crescimento econômico com identidade cultural.

São essas as razões.

Assim, em sendo o *conteúdo* da proposição matéria de expressiva *fundamentalidade*, peço o apoio dos *i*. Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
PP/MG

Apresentação: 22/07/2025 18:42:08.323 - Mesa

PL n.3629/2025



* C D 2 2 5 4 9 2 4 6 7 3 2 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.629, DE 2025

Cria a Rota Turística do Vinho do Sul de Minas, no Estado de Minas Gerais, e a reconhece como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputada ANA PAULA LEÃO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.629, de 2025, pretende valorizar e chamar a atenção nacional para uma região de Minas Gerais que emerge como o mais novo polo vitivinícola do país, com diversificada produção de vinhos finos e que já figuram entre os melhores do país.

A iniciativa do Projeto é da Deputada Ana Paula Leão e foi apresentada à Mesa em 22/07/2025.

Em 25/08/2025 a Mesa o distribuiu às Comissões de Cultura; de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II) e tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), dispositivos constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição não possui apensos e nem recebeu emendas no prazo regimental aberto com esta finalidade.

É Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 8 6 2 0 2 8 6 1 0 0 *

O Projeto de Lei nº 3.629, de 2025 propõe a criação de uma rota turística composta por doze municípios mineiros vizinhos através dos quais se pode fazer turismo rural e ecológico, conhecer as manifestações da cultura tradicional a experimentar a cozinha e a hospitalidade mineiras.

A estes atrativos ligados à natureza e à cultura regional veio se somar mais recentemente, o do enoturismo, que está ligado a aspectos do cultivo, da produção e da degustação de vinhos.

A rota proposta inclui 12 municípios: Andradas, Boa Esperança, Bom Sucesso, Caldas, Campos Gerais, Cordislândia, Ibituruna, Ijaci, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Três Corações e Três Pontas, próximos entre si e situados em áreas de altitude propícias à viticultura.

Trata-se, pois, de roteiro que provê uma oportunidade singular de visitas a vinhedos, de ouvir exposições sobre técnicas de cultivo e poda das videiras, sobre diversos tipos de uvas e quais são as mais adequadas a produção de quais vinhos. Também as características de cada vinho e com que outros alimentos e situações eles melhor combinam.

E, finalmente, coroar toda a riqueza de um passeio pleno de belezas naturais e interesses culturais com a experiência de degustação de vinhos dos melhores sabores, alguns deles, vinhos finos, já situados entre os 10 melhores do país em suas respectivas categorias.

Façamos agora uma breve digressão para ressaltar que a rápida ascensão da viticultura na região deve muito a uma técnica, a “dupla poda”, criada pelo um agrônomo brasileiro, Murillo de Albuquerque Regina.

Murillo Regina é ligado à Epamig (Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais) e com sua técnica conseguiu adaptar o cultivo de videiras às condições climáticas do sudeste brasileiro, onde o verão quente e chuvoso prejudica a maturação das uvas. Sua técnica revolucionou a vitivinicultura porque viabilizou a produção de vinhos finos em regiões antes inviáveis para cultivo de uvas viníferas de alta qualidade.

Fazemos esta menção para enaltecer a capacidade de inovação da ciência brasileira desenvolvida em empresas estatais de pesquisa agropecuária.



* CD258620286100 *

Agora, voltando à análise da proposição, entendemos ser esta altamente meritória, pois integra o desenvolvimento do enoturismo e a economia vinícola com a preservação da economia e da cultura local por meio do turismo ecológico, rural, cultural e gastronômico da região, que já constituem marca registrada de Minas Gerais.

Por estas razões somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.629, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-18707

Apresentação: 30/10/2025 09:30:35.790 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3629/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 6 2 0 2 8 6 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 3629/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.629, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.629/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257687353600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa